CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0278/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO/BA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E A EMPRESA NÚCLEO VIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, COM BASE NO CREDENCIAMENTO N.º 0001/2026, E NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007788/000272/2025.

O **MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.217.327/0001-24, com sede na Avenida Apolônio Sales, n.º 925, Centro, Paulo Afonso/BA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MÁRIO CESAR BARRETO AZEVEDO,** brasileiro, portador do RG n.º 1161826955 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 024.782.075-08, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.704.475/0001-70, com sede na Av. Apolônio Sales, n.º 663, Centro, Paulo Afonso/BA, CEP.: 48.601-195, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ISABELE BENTEMULLER CARVALHO ROCHA**, brasileira, inscrita no CPF sob n.º 063.446.365-99, doravante denominada INTERVENIENTE, e o **NÚCLEO VIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.360.657/0001-20, sediado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 935, Bairro Centro, Paulo Afonso/BA, CEP.: 48.601-210, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por ABRAÃO ALVES COSTA, conforme atos constitutivos da empresa, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 436.656.085-20, portador do RG o n.º 671495372, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, n.º 136, Bairro General Dutra, Paulo Afonso/BA, CEP.: 48.607-290, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, originado pelo Credenciamento n.º 0001/2026, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo n.º 007788/000272/2025, com fundamento jurídico conforme o disposto no artigo 78 c/c 79, inciso I, da Lei 14.133/21 e Decreto n.º 11.878/2024, diploma que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto **o credenciamento, mediante chamamento público, de clínicas e empresas especializadas na prestação de serviços de diagnóstico por imagem, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Afonso – BA, nos termos do art. 78 da Lei n.º 14.133/2021, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. A prestação dos serviços deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, sanitários, regulamentares e operacionais definidos pela ANVISA, CNEN, Ministério da Saúde e demais normas aplicáveis, garantindo qualidade, segurança, rastreabilidade e continuidade assistencial aos usuários do SUS.**

1.2. O(s) item(ns) do objeto da contratação será(ão) discriminado(s) no **Anexo I**, do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1. Integra o presente Contrato o processo de **inexigibilidade n.º CR0001/2026**, com a proposta do CONTRATADO, bem como os documentos que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto nos artigos 78 c/c 79, inciso I, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de **R$ 5.289.604,83 (cinco milhões, duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quatro reais, e oitenta e três centavos)**, a ser pago de forma parcelada, mensalmente.

3.2. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, carimbada e assinada, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

3.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal correspondente acompanhado das certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos

tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

3.7. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

3.8. O Município de Paulo Afonso/BA reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado não estiver de acordo com as especificações constantes na proposta.

3.9 Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto ocorrerá por meio da prestação contínua de serviços de diagnóstico por imagem pelas clínicas e empresas credenciadas, abrangendo a realização dos exames autorizados, a captura e processamento das imagens, a emissão e assinatura de laudos médicos por profissional habilitado e o envio dos resultados à Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os protocolos técnicos, normas sanitárias e prazos estabelecidos pela SMS de Paulo Afonso/BA.

4.2. Os serviços deverão ser realizados em espaço físico próprio, adequado e acessível, localizado no município de Paulo Afonso/BA, requisito justificado pela necessidade de garantir continuidade do cuidado, integração com a rede municipal de saúde e atendimento em tempo oportuno aos usuários do SUS. A demanda envolve procedimentos presenciais que exigem infraestrutura fixa compatível com cada modalidade (radiologia, ultrassonografia, tomografia, mamografia, ressonância magnética, densitometria), além de recursos humanos habilitados, equipamentos devidamente registrados na ANVISA e condições sanitárias estabelecidas pela Vigilância Sanitária. Tais exigências decorrem da natureza técnica do objeto e buscam assegurar segurança, qualidade e efetividade na execução dos exames, sem prejuízo à ampla participação dos interessados.

4.3. O ambiente deverá atender integralmente às normas da Vigilância Sanitária, à RDC ANVISA nº 611/2022, à RDC nº 222/2018, às normas da CNEN, e às condições de proteção radiológica e segurança do paciente.

4.4. A execução contemplará:

4.4.1. Realização dos exames de diagnóstico por imagem conforme autorização da

Central de Regulação do Município, observando-se os protocolos assistenciais vigentes, os requisitos técnicos de cada modalidade, a rastreabilidade das imagens e o correto registro das informações dos pacientes nos sistemas próprios, garantindo a entrega dos resultados em formato DICOM (imagens) e PDF (laudos);

4.4.2. Garantia de biossegurança, controle de infecção e higienização das instalações e equipamentos, em conformidade com as RDCs da ANVISA e demais normativas aplicáveis à prestação de serviços de radiologia, diagnóstico por imagem e operação de equipamentos emissores de radiação ionizante ou campos magnéticos;

4.4.3. Execução dos procedimentos sob responsabilidade técnica de médico especialista habilitado (radiologista, ultrassonografista, etc.), com registro ativo no CRM e RQE correspondente, assegurando conformidade com as normas éticas, sanitárias e técnicas aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem;

4.4.4. Cumprimento dos prazos de realização dos exames e envio dos laudos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde (TAT), com integração aos sistemas de informação utilizados pelo Município (Regulação Municipal, PACS, RIS, e-SUS, entre outros), de forma eletrônica, garantindo segurança, sigilo e rastreabilidade das informações;

4.4.5. Apresentação periódica de relatórios de produção e qualidade, contendo indicadores de desempenho assistencial, tempos de entrega de laudos, índices de repetição de exames, devoluções por não conformidade, volume produzido e demais parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme modelo e periodicidade estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

5.2. Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que mantido o interesse público e demonstrada a vantajosidade econômica, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação:

Unidade Gestora: 12.12.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Projeto/Atividade: 2057– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC;

2059 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

(CLINERAL/OFTALMO/DIAGNOSE...);

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1.500.1002 – Recursos Não Vinculados de Impostos - 15%

1.600.0000 – SUS Federal – Bloco de Manutenção das ASPS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Efetuar a execução dos serviços objeto do contrato em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhada da respectiva nota fiscal.

7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

7.4. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas, tributos e impostos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a execução do objeto contratual.

7.5. O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ser idêntico, com o mesmo padrão de eficiência e qualidade oferecido aos demais usuários, constituindo causa para o cancelamento imediato do contrato qualquer tipo de discriminação.

7.6. Disponibilizar aos pacientes todos os recursos específicos e materiais essenciais ao exame, adaptando-os conforme as necessidades clínicas e fisiológicas de cada caso.

7.7. O usuário será instruído pela Secretaria Municipal de Saúde a respeitar o Regulamento Interno dos serviços, desde que este não conflite com as disposições contratuais.

7.8. A Contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo ou obrigação à Contratante.

7.9. A Contratada é obrigada a refazer, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de má execução, culpa ou dolo, sem prejuízo das indenizações cabíveis à Prefeitura Municipal.

7.10. A Contratada deverá atender a todos os procedimentos contratados, responsabilizando se integralmente pela correta execução dos serviços.

7.11. Arcar com todas as despesas operacionais necessárias à execução do objeto deste contrato. 7.12. Executar os serviços por meio de profissionais técnicos especializados e habilitados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos, omissões ou faltas cometidas no

desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar o Município por eventuais prejuízos causados.

7.13. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência conforme as especificações, prazos e normas exigidas pela Contratante, dispondo de infraestrutura e equipe técnica suficientes para sua execução.

7.14. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos necessários para a execução completa e eficiente dos serviços objeto do contrato.

7.15. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor municipal de saúde quanto à organização e execução dos serviços contratados.

7.16. Manter sempre atualizados os prontuários e arquivos dos pacientes atendidos, assegurando confidencialidade e integridade das informações.

7.17. Atender prontamente aos encaminhamentos realizados pela Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, relativos aos serviços de exames de imagens contratados.

7.18. Colocar à disposição da Regulação da Secretaria Municipal de Saúde todos os procedimentos especializados contratados.

7.19. Esclarecer aos usuários do SUS seus direitos e demais informações pertinentes aos serviços oferecidos.

7.20. Respeitar a decisão do usuário quando este consentir ou recusar a prestação dos serviços de saúde, exceto em casos de iminente risco de vida ou obrigação legal.

7.21. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações referentes à sua assistência.

7.22. Executar os serviços prestados ao SUS rigorosamente dentro das respectivas normas técnicas e regulamentares.

7.23. Permitir o acesso dos supervisores, auditores e demais profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

7.24. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos serviços prestados, nos termos da legislação aplicável às contratações públicas.

7.25. Notificar a Contratante acerca de qualquer alteração em sua razão social, diretoria ou estatuto, encaminhando cópia autenticada da certidão de registro da alteração no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua formalização.

7.26. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo elevado padrão de qualidade na prestação dos serviços.

7.27. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas que

motivarem a não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato, encaminhando cópia ao gestor municipal de saúde quando solicitado.

7.28. É de responsabilidade exclusiva da Contratada o uso, fornecimento e controle de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em conformidade com a Lei nº 6.514/1977 da CLT e a Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1. Fica estabelecido que, na hipótese de a CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, designando servidor ou equipe técnica responsável pela gestão e fiscalização do credenciamento.

9.2. Efetuar os pagamentos devidos às clínicas credenciadas conforme os atendimentos efetivamente realizados, atestados e autorizados pelo setor competente, dentro dos prazos estabelecidos.

9.3. Garantir condições administrativas e técnicas adequadas à execução dos serviços, incluindo regulação, controle e comunicação com as unidades de saúde.

9.4. Comunicar formalmente à credenciada quaisquer ocorrências ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, adotando as medidas corretivas necessárias.

9.5. Manter atualizados os registros de produção e de pagamentos referentes às clínicas credenciadas, integrando essas informações aos sistemas de gestão municipal e do SUS.

9.6. Zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à execução contratual, assegurando transparência e legalidade em todas as fases do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. A Contratada que der causa ao retardamento na execução do objeto, à inexecução parcial ou total do contrato, a não entrega de documentos exigidos, ao comportamento inidôneo ou à prática de atos lesivos, estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021,

sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível;

12.2. A Contratada ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração;

V – a existência, implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

12.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pelas infrações do art. 155, inciso I, quando não se justificar penalidade mais grave;

12.6. A multa, calculada na forma do edital ou contrato, não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual, e será aplicada às infrações previstas no art. 155;

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelas infrações dos incisos II a VII do art. 155, impedindo a Contratada de contratar com o ente federativo sancionador pelo prazo máximo de 3 anos;

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pelas infrações dos incisos VIII a XII do art. 155, ou quando a gravidade justificar, impedindo a Contratada de licitar ou contratar com toda a Administração Pública pelo prazo de 3 a 6 anos;

12.9. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente, nos termos do art. 156, §5º;

12.10. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade podem ser aplicadas cumulativamente com multa;

12.11. Se a multa e eventuais indenizações superarem valores a pagar, a diferença será cobrada via garantia contratual ou judicialmente;

12.12. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 Os impostos por ventura devidos pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento do objeto deste Contrato, deverão ser retidos na fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa;

14.3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço executado e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

15.1. A execução do objeto contratado será acompanhada pelos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paulo Afonso/BA, Sra. **EDUARDA CARVALHO DE SÁ**, Matrícula n.º 50479364, denominada **FISCAL DO CONTRATO**, e Sra. **SUZANNE MOREIRA ANDRADE**, Matrícula n.º 5033231, denominada **GESTORA DO CONTRATO**, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado;

15.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação;

15.3. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito;

16.2. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO/BA não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão

exclusivamente a CONTRATADA;

17.2. O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO/BA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e suas atualizações, aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Considerando a especificidade e a natureza técnica do objeto, execução especializada, a subcontratação será vedada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em **13/04/2026**.

22.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo Afonso, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias e igual teor.

Paulo Afonso/BA, 07 agosto de 2026.

MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO
GBPREF
Prefeito
***.782.075-**
Data: 12/08/2026 09:40:27 -03:00

MÁRIO CESAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ISABELE BENTEMULLER CARVALHO ROCHA
SMS
Secretária de Saúde
***.446.365-**
Data: 07/08/2026 11:09:20 -03:00

ISABELE BENTEMULLER CARVALHO ROCHA
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde - FMS
INTERVENIENTE

NUCLEO VIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
Responsável legal: EDILTON SACRAMENTO CASTRO
Signatário
30.360.657/0001-20
Data: 12/08/2026 08:54:54 -03:00

NÚCLEO VIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
CNPJ: 30.360.657/0001-20
Abraão Alves Costa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

MARTA VIRGINIA DE SOUZA
NGSMS
Auxiliar técnico
***.979.494-**
Data: 07/08/2026 11:32:03 -03:00

_____
NOME:
CPF:

VICTOR CLEBER BARBOSA RIBEIRO
NGSMS
Supervisor
***.770.625-**
Data: 07/08/2026 11:29:42 -03:00

_____
NOME:
CPF:

ANEXO I

ITEM	LOTE 1	UND	VALOR UNITÁRIO	QTDE	VALOR TOTAL
1	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	UND	46,67	39	R$ 1.820,13
2	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	UND	43,75	36	R$ 1.575,00
3	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	UND	61,00	32	R$ 1.952,00
4	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	UND	74,33	21	R$ 1.560,93
5	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLÍQUA / BRETTON + HIRTZ)	UND	77,82	36	R$ 2.801,52
6	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	UND	82,67	46	R$ 3.802,82
7	RADIOGRAFIA DE LARINGE	UND	61,91	18	R$ 1.114,38
8	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	UND	84,4	14	R$ 1.181,60
9	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	UND	83,77	21	R$ 1.759,17
10	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	UND	79,39	29	R$ 2.302,31
11	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	UND	51,11	25	R$ 1.277,75
12	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	UND	74,33	54	R$ 4.013,82
13	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	UND	46,33	25	R$ 1.158,25
14	RADIOGRAFIA OCLUSAL	UND	51,87	11	R$ 570,57
15	RADIOGRAFIA PANORAMICA	UND	108	57	R$ 6.156,00
16	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	UND	73,33	265	R$ 19.432,45
17	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	UND	76,9	221	R$ 16.994,90
18	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	UND	83,83	110	R$ 9.221,30

19	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	UND	78,61	331	R$ 26.019,91
20	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	UND	85	243	R$ 20.655,00
21	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	UND	46,39	154	R$ 7.144,06
22	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	UND	87,4	177	R$ 15.469,80
23	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	UND	78,61	66	R$ 5.188,26
24	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	UND	126,84	110	R$ 13.952,40
25	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	UND	78,07	132	R$ 10.305,24
26	MAMOGRAFIA	UND	111,88	2500	R$ 279.700,00
27	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	UND	90,62	252	R$ 22.836,24
28	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	UND	35,00	36	R$ 1.260,00
29	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	UND	72,52	72	R$ 5.221,44
30	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	UND	45,00	72	R$ 3.240,00
31	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇÃO + LATERAL)	UND	114,54	432	R$ 49.481,28
32	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	UND	75,86	324	R$ 24.578,64
33	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	UND	89,94	900	R$ 80.946,00
34	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	UND	81,92	36	R$ 2.949,12
35	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	UND	78,51	1218	R$ 95.625,18
36	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	UND	85,66	4040	R$ 346.066,40
37	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	UND	74,5	136	R$ 10.132,00
38	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	UND	74,24	68	R$ 5.048,32
39	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	UND	73,4	113	R$ 8.294,20

40	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	UND	66,67	34	R$ 2.266,78
41	RADIOGRAFIA DE BRACO	UND	74,65	68	R$ 5.076,20
42	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	UND	71,5	113	R$ 8.079,50
43	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	UND	69,66	124	R$ 8.637,84
44	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	UND	67,13	90	R$ 6.041,70
45	RADIOGRAFIA DE MAO	UND	71,83	147	R$ 10.559,01
46	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINA-CAO DE IDADE OSSEA)	UND	74,57	57	R$ 4.250,49
47	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSI-COES)	UND	74,03	90	R$ 6.662,70
48	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLI-QUA)	UND	81,38	124	R$ 10.091,12
49	CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	UND	305,35	6	R$ 1.832,10
51	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	UND	70,97	38	R$ 2.696,86
52	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	UND	216,5	25	R$ 5.412,50
53	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	UND	81,2	50	R$ 4.060,00
54	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	UND	96,95	6	R$ 581,70
55	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSI-TO)	UND	715	6	R$ 4.290,00
58	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR	UND	112,55	240	R$ 27.012,00
59	ESCANOMETRIA	UND	133	9	R$ 1.197,00
60	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	UND	75,17	89	R$ 6.690,13
61	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	UND	74	45	R$ 3.330,00
62	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	UND	76,67	89	R$ 6.823,63
63	RADIOGRAFIA DE BACIA	UND	74,38	107	R$ 7.958,66
64	RADIOGRAFIA DE CALCANEO	UND	76,53	54	R$ 4.132,62

65	RADIOGRAFIA DE COXA	UND	75	45	R$ 3.375,00
66	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	UND	76,35	143	R$ 10.918,05
67	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	UND	94,33	90	R$ 8.489,70
68	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	UND	77,17	54	R$ 4.167,18
69	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	UND	75	128	R$ 9.600,00
70	RADIOGRAFIA DE PERNA	UND	76,53	78	R$ 5.969,34
71	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	UND	136,26	20	R$ 2.725,20
ITEM	**LOTE 2**	**UND**	**VALOR UNITÁRIO**	**QTDE**	**VALOR TOTAL**
2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	UND	331,71	R$ 70,00	R$ 23.219,70
3	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	UND	374,78	R$ 650,00	R$ 243.607,00
4	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	UND	325,78	R$ 1.000,00	R$ 325.780,00
5	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	UND	284,77	R$ 1.000,00	R$ 284.770,00
7	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	UND	191,89	R$ 700,00	R$ 134.323,00
8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	UND	269,51	R$ 900,00	R$ 242.559,00
9	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	UND	194,17	R$ 450,00	R$ 87.376,50
10	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	UND	247,54	R$ 300,00	R$ 74.262,00
11	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	UND	237,67	R$ 250,00	R$ 59.417,50
13	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	UND	194,57	R$ 500,00	R$ 97.285,00
14	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	UND	186,71	R$ 280,00	R$ 52.278,80
15	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	UND	190,15	R$ 280,00	R$ 53.242,00
16	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	UND	194,87	R$ 500,00	R$ 97.435,00
17	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	UND	98,16	R$ 200,00	R$ 19.632,00
18	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	UND	186,67	R$ 1.000,00	R$ 186.670,00

19	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	UND	312,77	R$ 200,00	R$ 62.554,00
20	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	UND	197,19	R$ 700,00	R$ 138.033,00
21	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	UND	267,5	R$ 350,00	R$ 93.625,00
22	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	UND	191,67	R$ 600,00	R$ 115.002,00
ITEM	**LOTE 3**	**UND**	**VALOR UNITÁRIO**	**QTDE**	**VALOR TOTAL**
1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	UND	362,01	200	72.402,00
2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	UND	380,79	320	121.852,80
3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	UND	398.52	100	39.852,00
4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	UND	414,33	120	49.719,60
5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	UND	493,08	100	49.308,00
6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	UND	489,85	60	29.391,00
7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	UND	499,8	350	174.930,00
8	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	UND	314,09	20	6.281,80
10	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	UND	383,98	80	30.718,40
11	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	UND	402,45	40	16.098,00
12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	UND	493,33	200	98.666,00
13	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	UND	394,32	20	7.886,40

14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	UND	516,67	140	72.333,80
15	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICU-LACOES DE MEMBRO INFERIOR	UND	386,48	80	30.918,40
16	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	UND	444,1	160	71.056,00
ITEM	**LOTE 4**	**UND**	**VALOR UNITÁRIO**	**QTDE**	**VALOR TO-TAL**
1	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	UND	580,09	44	R$ 25.523,96
2	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	UND	593,33	33	R$ 19.579,89
3	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVI-CAL/PESCOÇO	UND	599,17	132	R$ 79.090,44
4	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	UND	599,17	198	R$ 118.635,66
5	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORA-CICA	UND	571,67	88	R$ 50.306,96
6	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	UND	599,33	220	R$ 131.852,60
7	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	UND	600,5	33	R$ 19.816,50
8	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AOR-TA C/ CINE	UND	401,96	44	R$ 17.686,24
9	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERI-OR (UNILATERAL)	UND	600,66	66	R$ 39.643,56
10	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	UND	603,33	33	R$ 19.909,89
11	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MAMA	UND	541,58	55	R$ 29.786,90
12	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPE-RIOR	UND	582,5	55	R$ 32.037,50
13	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	UND	594,18	66	R$ 39.215,88
14	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERI-OR (UNILATERAL)	UND	582,5	88	R$ 51.260,00

15	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIA-RES/COLANGIORRESSONANCIA	UND	584,25	33	R$ 19.280,25
16	RESSONÂNCIA MAGNÈTICA MULTIPARAMÈTRICA DA PROSTATA	UND	686,5	55	R$ 37.757,50
VALOR TOTAL: R$ 5.289.604,83 (cinco milhões, duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quatro reais, e oitenta e três centavos).					